

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/DNIT SEDE, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o Núcleo Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling* - BIM) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Núcleo BIM DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 82, caput, inciso XII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, o art. 9º, caput, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, e o art. e 12, inciso XIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.983, de 22/08/2019, no art. 2º, caput, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 10.306, de 02/04/2020, no art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, da aprovação do Relato nº. 70/2021/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/05/2021, e o constante no processo nº 50600.010176/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Núcleo Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling* – BIM) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Núcleo BIM DNIT, destinado a promover permanente discussão e estudo sobre a metodologia BIM entre os servidores da autarquia, visando sua implantação e disseminação, nos termos Decreto nº 9.983, de 22/08/2019, e do Decreto nº 10.306, de 02/04/2020.

Art. 2º Ao Núcleo BIM DNIT, subordinado à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - elaborar as propostas internas relacionadas à metodologia BIM no DNIT;

II - elaborar e atualizar os manuais, normas e instruções relacionadas à metodologia BIM no DNIT, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, se for o caso; e

III - analisar e opinar sobre os pleitos externos relacionados à metodologia BIM no DNIT.

§ 1º Os pleitos externos de que trata o inciso III serão previamente analisados pelo Presidente do Núcleo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu protocolo, que poderá arquivá-los, motivadamente, por razões de conveniência e oportunidade.

§ 2º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração proposta, o pleito externo será distribuído para um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por no máximo duas vezes, para análise e submissão de sua manifestação técnica aos demais membros.

§ 3º Entregue ao Presidente a manifestação técnica do relator, serão disponibilizadas cópias aos demais membros, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo Núcleo.

Art. 3º O Núcleo BIM DNIT é composto por 12 (doze) membros, e respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, que o presidirá.

§ 1º Caso considere necessário, o Presidente do Núcleo BIM DNIT poderá:

I - solicitar o apoio técnico de outros servidores do DNIT especializados em determinada área de conhecimento; e

II - convidar representantes de órgãos e entidades públicas especializados em determinada área de conhecimento para participar das reuniões do Núcleo, sem direito a voto.

§ 2º A participação no Núcleo BIM DNIT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Os servidores designados que não estão ocupando cargos em comissão terão como atividades prioritárias as demandas repassadas pelo Núcleo BIM DNIT.

Art. 4º O apoio administrativo do Núcleo BIM DNIT será exercido pelo Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou, na falta desse, pelo Setor de Apoio Administrativo de outra Diretoria que possua membro participante do Núcleo.

Art. 5º O Núcleo se reunirá em caráter ordinário, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, que dará publicidade às suas deliberações.

§ 1º O Presidente do Núcleo fixará o cronograma anual das reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros mais o Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 3º O Presidente exercerá o seu voto em todas as reuniões do Núcleo e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate.

§ 4º A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§ 5º As atas das reuniões do Núcleo serão disponibilizadas de forma integral, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º O Núcleo BIM DNIT, por intermédio dos seus membros, será o responsável pela representação do DNIT nas discussões da metodologia BIM no âmbito ministerial, bem como na relação com demais órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 7º As situações afetas ao Núcleo não especificadas ou previstas nesta Instrução Normativa serão tratadas e decididas pelo seu Presidente.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa DNIT nº 22, de 18/06/2020.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 23/06/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8496372** e o código CRC **79CDA80F**.

Referência: Processo nº 50600.010176/2020-31

SEI nº 8496372



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/DNIT SEDE, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o Núcleo Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling* - BIM) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Núcleo BIM DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 82, caput, inciso XII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, o art. 9º, caput, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, e o art. e 12, inciso XIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.983, de 22/08/2019, no art. 2º, caput, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 10.306, de 02/04/2020, no art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, da aprovação do Relato nº 70/2021/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/05/2021, e o constante no **processo nº 50600.010176/2020-31**, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Núcleo Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling* – BIM) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Núcleo BIM DNIT, destinado a promover permanente discussão e estudo sobre a metodologia BIM entre os servidores da autarquia, visando sua implantação e disseminação, nos termos Decreto nº 9.983, de 22/08/2019, e do Decreto nº 10.306, de 02/04/2020.

Art. 2º Ao Núcleo BIM DNIT, subordinado à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

- I - elaborar as propostas internas relacionadas à metodologia BIM no DNIT;
- II - elaborar e atualizar os manuais, normas e instruções relacionadas à metodologia BIM no DNIT, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, se for o caso; e
- III - analisar e opinar sobre os pleitos externos relacionados à metodologia BIM no DNIT.

§ 1º Os pleitos externos de que trata o inciso III serão previamente analisados pelo Presidente do Núcleo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu protocolo, que poderá arquivá-los, motivadamente, por razões de conveniência e oportunidade.

§ 2º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração proposta, o pleito externo será distribuído para um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por no máximo duas vezes, para análise e submissão de sua manifestação técnica aos demais membros.

§ 3º Entregue ao Presidente a manifestação técnica do relator, serão disponibilizadas cópias aos demais membros, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo Núcleo.

Art. 3º O Núcleo BIM DNIT é composto por 12 (doze) membros, e respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, que o presidirá.

§ 1º Caso considere necessário, o Presidente do Núcleo BIM DNIT poderá:

I - solicitar o apoio técnico de outros servidores do DNIT especializados em determinada área de conhecimento; e

II - convidar representantes de órgãos e entidades públicas especializados em determinada área de conhecimento para participar das reuniões do Núcleo, sem direito a voto.

§ 2º A participação no Núcleo BIM DNIT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Os servidores designados que não estão ocupando cargos em comissão terão como atividades prioritárias as demandas repassadas pelo Núcleo BIM DNIT.

Art. 4º O apoio administrativo do Núcleo BIM DNIT será exercido pelo Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou, na falta desse, pelo Setor de Apoio Administrativo de outra Diretoria que possua membro participante do Núcleo.

Art. 5º O Núcleo se reunirá em caráter ordinário, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, que dará publicidade às suas deliberações.

§ 1º O Presidente do Núcleo fixará o cronograma anual das reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros mais o Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 3º O Presidente exercerá o seu voto em todas as reuniões do Núcleo e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate.

§ 4º A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§ 5º As atas das reuniões do Núcleo serão disponibilizadas de forma integral, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º O Núcleo BIM DNIT, por intermédio dos seus membros, será o responsável pela representação do DNIT nas discussões da metodologia BIM no âmbito ministerial, bem como na relação com demais órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 7º As situações afetas ao Núcleo não especificadas ou previstas nesta Instrução Normativa serão tratadas e decididas pelo seu Presidente.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa DNIT nº 22, de 18/06/2020.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3590, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, e o constante no **processo nº 50600.028555/2019-43**,

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR**, na Portaria nº 7405, de 08 de novembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21 de novembro de 2019 (4501463), a servidora **LEILA SZCZECINSKI COTICA**, matrícula SIAPE nº 1572464, pelos servidores **JONY MARCOS DO VALLE LOPES**, Engenheiro, matrícula SIAPE nº 1094710-1, e **JAIME TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Analista de